

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III-A - Ministério das Comunicações;

.....” (NR)

“Seção IV-A

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 26-A. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

II - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III - política de desenvolvimento de informática e automação;

IV - política nacional de biossegurança;

V - política espacial;

VI - política nuclear;

VII - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade e com órgãos do Governo federal com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.” (NR)

“Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;
- III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- IV - o Instituto Nacional de Águas;
- V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;
- VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;
- VII - o Instituto Nacional do Semiárido;
- VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- X - o Instituto Nacional de Tecnologia;
- XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
- XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
- XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;
- XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
- XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;
- XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;
- XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;
- XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;
- XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;
- XXI - o Observatório Nacional;
- XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;
- XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e
- XXIV - até quatro secretarias.” (NR)

“Seção IV-B

Do Ministério das Comunicações

Art. 26-C. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
- IV - política de comunicação e divulgação do Governo federal;

V - relacionamento do Governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional;

VI - convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - pesquisa de opinião pública; e

VIII - sistema brasileiro de televisão pública.” (NR)

“Art. 26-D. Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até quatro secretarias.” (NR)

“Art. 60.

.....

II-C - o Ministério das Comunicações, até 31 de dezembro de 2021;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam extintos:

I - o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 3º Ficam criados o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I - o cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - o cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações; e

IV - o cargo de natureza especial de Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações.

Art. 5º As estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.

§ 2º O apoio jurídico prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

§ 3º O apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até previsão em contrário em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Na data de entrada em vigor desta Medida Provisória:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º;

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do **caput**.

Art. 7º Os servidores, os empregados e os militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Medida Provisória ficam transferidos para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas.

§ 1º A transferência de pessoal a que se refere o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 2º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

I - do **caput** do art. 5º:

a) a alínea “e” do inciso I; e

b) os incisos IV ao X;

II - o inciso V do **caput** do art. 6º; e

III - a Seção IV do Capítulo II.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 10 de junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Visando o aprimoramento da ação governamental na área de *Comunicação* e também de *Ciência, Tecnologia e Inovações* estamos propondo *medida provisória* visando a extinção do atual *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações* e a criação do *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações* e do *Ministério das Comunicações*.
2. O novo *Ministério das Comunicações* incorporará as competências e a estrutura da atual *Secretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República*, de modo a concentrar todas as questões relacionadas a *comunicação* em um único órgão.
3. Em absoluta atenção à grave situação financeira da União e às limitações impostas pelo art. 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, toda a reestruturação administrativa ora proposta será realizada sem nenhum aumento de despesa. Os cargos necessários para o acréscimo do número de Ministérios serão obtidos por transformação ou remanejados de cargos do atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e da atual Secretaria Especial de Comunicação Social.
4. A urgência e relevância da medida que está sendo proposta decorre da necessidade de aumentar a eficiência administrativa e de implantar políticas governamentais nas áreas abrangidas pela pequena reforma administrativa aqui proposta.
5. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais estamos propondo a edição do ato.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes, Marcos César Pontes, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

MENSAGEM Nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020 que “Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações”.

Brasília, 10 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 316/2020/SG/PR

Brasília, 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que " Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República